

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

SANCIONADA
EM 07/06/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 516/2023,
DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Campo do Brito/SE e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Campo do Brito, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar e facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID (Classificação Internacional de Doença), além dos demais documentos exigidos pelo órgão, com as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento;
- II. Número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Tipo sanguíneo;
- IV. Endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do seu responsável legal;
- V. Fotografia no formato 3x4;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

VI. Assinatura digital do identificado.

Art. 3º. O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedirá Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), cuja validade será de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente, na qual constará menção expressa a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito - Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>